

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 30 de agosto de 2021.

Ofício nº 94/2021

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei Substitutivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DE INTERNET DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO".

É fato público e notório que as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino vêm sendo ministradas de forma híbrida, ora de forma on-line, ora de forma presencial.

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem como escopo propiciar a esses profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente listados nos autos do P.A. nº 9.632/2021, condições para desenvolverem suas atividades de forma remota, tais como as inerentes ao planejamento e à execução das videoaulas a serem ministradas aos respectivos alunos, por meio de acesso à uma internet de qualidade, evitando-se, assim, qualquer interferência na conectividade e prejuízos às atividades e no desempenho dos alunos.

Ressalta-se que, com o melhoramento da internet dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, os alunos poderão usufruir de aulas mais dinâmicas e sem qualquer atraso nas transmissões das videoaulas, o que, no momento atual, aproximará, ainda mais, a relação de ensino entre professor e aluno.

O custeio do plano de internet pretendido por meio do presente Projeto de lei é, inclusive, ato de justiça, pois os profissionais da educação têm se valido dos seus próprios planos de internet para a execução da política educacional, que é pública.

Ademais, a educação é um direito social do cidadão e uma política pública de dever do Estado, o qual deve incentivar o seu desenvolvimento e garantir o seu padrão de qualidade, conforme preconiza o art. 6º c/c art. 205 e art. 206, todos da Constituição Federal, sendo, pois, a pretensão do Município de Varginha,

EXMA SRA.
ZILDA MARIA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Of Auxílio aos Professores Substitutivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

ao contribuir com o custeio do plano de internet dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, oferecer condições de desempenho do trabalho de seus servidores.

Cumpre destacar que o valor a ser repassado aos profissionais não se trata de verba remuneratória "pelo exercício da profissão", mas, sim, de verba custeio "para o exercício da atividade profissional", logo não tendo qualquer cunho remuneratório e/ou indenizatório sendo, em verdade, recurso utilizado para a prestação da atividade educacional aos alunos e, portanto, obrigação do Poder Público.

Há de se ressaltar que, por uma interpretação teleológica da Lei Complementar nº 173/2021, o legislador buscou vedar o aumento de despesas nos orçamentos dos Entes Públicos a fim de se manter o equilíbrio nas contas públicas.

Contudo, no caso em vertente, não há qualquer aumento de despesas no orçamento público do Município de Varginha, visto estar inserido no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) o qual, obrigatoriamente, por força de dispositivo constitucional, deve ser repassado exclusivamente à políticas afetas à Educação, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não se esbarra nas vedações trazidas pela Lei Complementar nº 173/2021, especialmente naquelas insertas nos incisos I e VI de seu art. 8º.

Por fim, cumpre informar que, atualmente, 763 (setecentos e sessenta e três) profissionais da educação terão parte do plano de internet custeado, o que resulta em um desembolso mensal no importe de R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), não se olvidando que tal quantia poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, em razão do disposto no parágrafo único do art. 2º do presente Projeto de Lei.

Assim, solicita-se APROVAÇÃO UNÂNIME dos nobres Edis à proposta, ante os fundamentos de nossa iniciativa, estando à disposição para informações adicionais que se façam necessárias.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N°...

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DE INTERNET DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a custear, no corrente ano, parte das despesas relacionadas ao plano de internet utilizado pelos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a possibilitar aos profissionais a consecução das atividades escolares remotas, tais como o planejamento e a execução das transmissões das videoaulas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares municipais.

Parágrafo único. O valor a ser custeado pelo Município de Varginha será de R\$ 60,00 (sessenta reais) reais mensais por profissional da educação, o qual poderá ser utilizado tanto para contratação de plano de internet de banda larga, como para o melhoramento de plano de internet já utilizado.

Art. 2º Os profissionais aptos a receberem o valor de que trata o artigo anterior são aqueles que estão em atividade e que compõem a lista inserta nos autos do Processo Administrativo nº 9.632/2021, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, tendo como referência o art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A lista de que trata o caput do presente artigo poderá sofrer alterações em virtude de nomeação, demissão, exoneração, aposentadoria, falecimento, licença ou qualquer outra forma de vacância do cargo ou função pública.

Proj Auxílio aos Professores Substitutivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 3º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2021, a mesma não acarreta aumento de despesa para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º A verba de custeio de que trata a presente Lei será transferida ao servidor através da folha de pagamento, todavia a mesma não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive, de progressão, promoção, aposentadoria, 13º (décimo terceiro) salário, férias e outros, não sendo, portanto, considerado benefício remuneratório de qualquer natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Prefeitura do Município de Varginha, 30 de agosto de 2021.



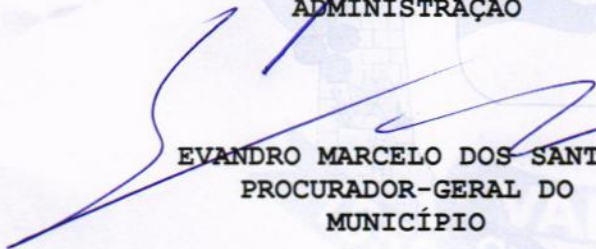
VÊRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO



GLEICIONE APARECIDA DIAS BAGNE DE
SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016

Vide Emenda
Constitucional nº 106,
de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda
Constitucional nº 107,
de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

~~V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;~~

~~V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)~~

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães

, Presidente - Mauro Benevides , 1.º Vice-Presidente - Jorge Arbage , 2.º Vice-Presidente - Marcelo Cordeiro , 1.º Secretário - Mário Maia , 2.º Secretário - Arnaldo Faria de Sá , 3.º Secretário - Benedita da Silva , 1.º Suplente de Secretário - Luiz Soyer , 2.º Suplente de Secretário - Sotero Cunha , 3.º Suplente de Secretário - Bernardo Cabral , Relator Geral - Adolfo Oliveira , Relator Adjunto - Antônio Carlos Konder Reis , Relator Adjunto - José Fogaça , Relator Adjunto - Abigail Feitosa - Acival Gomes - Aduino Pereira - Ademir Andrade - Adhemar de Barros Filho - Adroaldo Streck - Adylson Motta - Aécio de Borba - Aécio Neves - Affonso Camargo - Afif Domingos - Afonso Arinos - Afonso Sancho - Agassiz Almeida - Agripino de Oliveira Lima - Ailton Cordeiro - Ailton Sandoval - Alarico Abib - Albano Franco - Albérico Cordeiro - Albérico Filho - Alcení Guerra - Alcides Saldanha - Aldo Arantes - Alécio Dias - Alexandre Costa - Alexandre Puzyna - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aloisio Vasconcelos - Aloysio Chaves - Aloysio Teixeira - Aluizio Bezerra - Aluizio Campos - Álvaro Antônio - Álvaro Pacheco - Álvaro Valle - Alysson Paulinelli - Amaral Netto - Amaury Müller - Amílcar Moreira - Ângelo Magalhães - Anna Maria Rattes - Annibal Barcellos - Antero de Barros - Antônio Câmara - Antônio Carlos Franco - Antonio Carlos Mendes Thame - Antônio de Jesus - Antonio Ferreira - Antonio Gaspar - Antonio Mariz - Antonio Perosa - Antônio Salim Curiati - Antonio Ueno - Arnaldo Martins - Arnaldo Moraes - Arnaldo Prieto - Arnold Fioravante - Arolde de Oliveira - Artenir Werner - Artur da Távola - Asdrubal Bentes - Assis Canuto - Átila Lira - Augusto Carvalho - Áureo Mello - Basílio Villani - Benedicto Monteiro - Benito Gama - Beth Azize - Bezerra de Melo - Bocayuva Cunha - Bonifácio de Andrada - Bosco França - Brandão Monteiro - Caio Pompeu - Carlos Alberto - Carlos Alberto Caó - Carlos Benevides - Carlos Cardinal - Carlos Chiarelli - Carlos Cotta - Carlos De'Carli - Carlos Mosconi - Carlos Sant'Anna - Carlos Vinagre - Carlos Virgílio - Carrel Benevides - Cássio Cunha Lima - Célio de Castro - Celso Dourado - César Cals Neto - César Maia - Chagas Duarte - Chagas Neto - Chagas Rodrigues - Chico Humberto - Christóvam Chiaradia - Cid Carvalho - Cid Sabóia de Carvalho - Cláudio Ávila - Cleonânio Fonseca - Costa Ferreira - Cristina Tavares - Cunha Bueno - Dálton Canabrava - Darcy Deitos - Darcy Pozza - Daso Coimbra - Davi Alves Silva - Del Bosco Amaral - Delfim Netto - Délio Braz - Denisar Arneiro - Dionísio Dal Prá - Dionísio Hage - Dirce Tutu Quadros - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Djenal Gonçalves - Domingos Juvenil - Domingos Leonelli - Doreto Campanari - Edésio Frias - Edison Lobão - Edivaldo Motta - Edme Tavares - Edmilson Valentim - Eduardo Bonfim - Eduardo Jorge - Eduardo Moreira - Egidio Ferreira Lima - Elias Murad - Eliel Rodrigues - Eliézer Moreira - Enoc Vieira - Eraldo Tinoco - Eraldo Trindade - Erico Pegoraro - Ervin Bonkoski - Etevaldo Nogueira - Euclides Scalco - Eunice Michiles - Evaldo Gonçalves - Expedito Machado - Ézio Ferreira - Fábio Feldmann - Fábio Raunheiti - Farabulini Júnior - Fausto Fernandes - Fausto Rocha - Felipe Mendes - Feres Nader - Fernando Bezerra Coelho - Fernando Cunha - Fernando Gasparian - Fernando Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Fernando Lyra - Fernando Santana - Fernando Velasco - Firmo de Castro - Flavio Palmier da Veiga - Flávio Rocha - Florestan Fernandes - Floriceno Paixão - França Teixeira - Francisco Amaral - Francisco Benjamim - Francisco Carneiro - Francisco Coelho - Francisco Diógenes - Francisco Dornelles - Francisco Küster - Francisco Pinto - Francisco Rollemberg - Francisco Rossi - Francisco Sales - Furtado Leite - Gabriel Guerreiro - Gandi Jamil - Gastone Righi - Genebaldo Correia - Genésio Bernardino - Geovani Borges - Geraldo Alckmin Filho - Geraldo Bulhões - Geraldo Campos - Geraldo Fleming - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gerson Marcondes - Gerson Peres - Gidel Dantas - Gil César - Gilson Machado - Gonzaga Patriota - Guilherme Palmeira - Gumercindo Milhomem - Gustavo de Faria - Harlan Gadelha - Haroldo Lima - Haroldo Sabóia - Hélio Costa - Hélio Duque - Hélio Manhães - Hélio Rosas - Henrique Córdova - Henrique Eduardo Alves - Heráclito Fortes - Hermes Zaneti - Hilário Braun - Homero Santos - Humberto Lucena - Humberto Souto - Iberê Ferreira - Ibsen Pinheiro - Inocêncio Oliveira - Irajá Rodrigues - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Irma Passoni - Ismael Wanderley - Israel Pinheiro - Itamar Franco - Ivo Cersósimo - Ivo Lech - Ivo Mainardi - Ivo Vanderlinde - Jacy Scanagatta - Jairo Azi - Jairo Carneiro - Jalles Fontoura - Jamil Haddad - Jarbas Passarinho - Jayme Paliarin - Jayme Santana - Jesualdo Cavalcanti - Jesus Tajra - Joaci Góes - João Agripino - João Alves - João Calmon - João Carlos Bacelar - João Castelo - João Cunha - João da Mata - João de Deus Antunes - João Herrmann Neto - João Lobo - João Machado Rollemberg - João Menezes - João Natal - João Paulo - João Rezek - Joaquim Bevilacqua - Joaquim Francisco - Joaquim Hayckel - Joaquim Sucena - Jofran Frejat - Jonas Pinheiro - Jonival Lucas - Jorge Bornhausen - Jorge Hage - Jorge Leite - Jorge Uequed - Jorge Vianna - José Agripino - José Camargo - José Carlos Coutinho - José Carlos Grecco - José Carlos Martinez - José Carlos Sabóia - José Carlos Vasconcelos - José Costa - José da Conceição - José Dutra - José Egreja - José Elias - José Fernandes - José Freire - José Genoíno - José Geraldo - José Guedes - José Ignácio Ferreira - José Jorge - José Lins - José Lourenço - José Luiz de Sá - José Luiz Maia - José Maranhão - José Maria Eymael - José Maurício - José Melo - José Mendonça Bezerra - José Moura - José Paulo Bisol - José Queiroz - José Richa - José Santana de Vasconcellos - José Serra - José Tavares - José Teixeira - José Thomaz Nonô - José Tinoco - José Ulysses de Oliveira - José Viana - José Yunes - Jovanni Masini - Juarez Antunes - Júlio Campos - Júlio Costamilan - Jutahy Júnior - Jutahy Magalhães - Koyu Iha - Lael Varella - Lavoisier Maia - Leite Chaves - Lélío Souza - Leopoldo Peres - Leur Lomanto - Levy Dias - Lézio Sathler - Lídice da Mata - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lúcia Braga - Lúcia Vânia - Lúcio Alcântara - Luís Eduardo - Luís Roberto Ponte - Luiz Alberto Rodrigues - Luiz Freire - Luiz Gushiken - Luiz Henrique - Luiz Inácio Lula da Silva - Luiz Leal - Luiz Marques - Luiz Salomão - Luiz Viana - Luiz Viana Neto - Lysâneas Maciel - Maguito Vilela - Maluly Neto - Manoel Castro - Manoel Moreira - Manoel Ribeiro - Mansueto de Lavor - Manuel Viana - Márcia Kubitschek - Márcio Braga - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Marcondes Gadelha - Marcos Lima - Marcos Queiroz - Maria de Lourdes Abadia - Maria Lúcia -

Mário Assad - Mário Covas - Mário de Oliveira - Mário Lima - Marluce Pinto - Matheus Iensen - Mattos Leão - Maurício Campos - Maurício Correa - Maurício Fruet - Maurício Nasser - Maurício Pádua - Maurílio Ferreira Lima - Mauro Borges - Mauro Campos - Mauro Miranda - Mauro Sampaio - Max Rosenmann - Meira Filho - Melo Freire - Mello Reis - Mendes Botelho - Mendes Canale - Mendes Ribeiro - Messias Góis - Messias Soares - Michel Temer - Milton Barbosa - Milton Lima - Milton Reis - Miraldo Gomes - Miro Teixeira - Moema São Thiago - Moysés Pimentel - Mozarildo Cavalcanti - Mussa Demes - Myrian Portella - Nabor Júnior - Naphtali Alves de Souza - Narciso Mendes - Nelson Aguiar - Nelson Carneiro - Nelson Jobim - Nelson Sabrá - Nelson Seixas - Nelson Wedekin - Nelton Friedrich - Nestor Duarte - Ney Maranhão - Nilso Sguarezi - Nilson Gibson - Nion Albernaz - Noel de Carvalho - Nyder Barbosa - Octávio Elísio - Odacir Soares - Olavo Pires - Olívio Dutra - Onofre Corrêa - Orlando Bezerra - Orlando Pacheco - Oscar Corrêa - Osmar Leitão - Osmir Lima - Osmundo Rebouças - Osvaldo Bender - Osvaldo Coelho - Osvaldo Macedo - Osvaldo Sobrinho - Osvaldo Almeida - Osvaldo Trevisan - Ottomar Pinto - Paes de Andrade - Paes Landim - Paulo Delgado - Paulo Macarini - Paulo Marques - Paulo Mincarone - Paulo Paim - Paulo Pimentel - Paulo Ramos - Paulo Roberto - Paulo Roberto Cunha - Paulo Silva - Paulo Zarzur - Pedro Canedo - Pedro Ceolin - Percival Muniz - Pimenta da Veiga - Plínio Arruda Sampaio - Plínio Martins - Pompeu de Sousa - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Bezerra - Raimundo Lira - Raimundo Rezende - Raquel Cândido - Raquel Capiberibe - Raul Belém - Raul Ferraz - Renan Calheiros - Renato Bernardi - Renato Johnsson - Renato Vianna - Ricardo Fiuza - Ricardo Izar - Rita Camata - Rita Furtado - Roberto Augusto - Roberto Balestra - Roberto Brant - Roberto Campos - Roberto D'Ávila - Roberto Freire - Roberto Jefferson - Roberto Rollemberg - Roberto Torres - Roberto Vital - Robson Marinho - Rodrigues Palma - Ronaldo Aragão - Ronaldo Carvalho - Ronaldo Cezar Coelho - Ronan Tito - Ronaro Corrêa - Rosa Prata - Rose de Freitas - Rospide Netto - Rubem Branquinho - Rubem Medina - Ruben Figueiró - Ruberval Pilotto - Ruy Bacelar - Ruy Nadel - Sadie Hauache - Salatiel Carvalho - Samir Achôa - Sandra Cavalcanti - Santinho Furtado - Sarney Filho - Saulo Queiroz - Sérgio Brito - Sérgio Spada - Sérgio Werneck - Severo Gomes - Sigmaringa Seixas - Sílvio Abreu - Simão Sessim - Siqueira Campos - Sólon Borges dos Reis - Stélio Dias - Tadeu França - Telmo Kirst - Teotônio Vilela Filho - Theodoro Mendes - Tito Costa - Ubiratan Aguiar - Ubiratan Spinelli - Uldurico Pinto - Valmir Campelo - Valter Pereira - Vasco Alves - Vicente Bogo - Victor Faccioni - Victor Fontana - Victor Trovão - Vieira da Silva - Vilson Souza - Vingt Rosado - Vinicius Cansanção - Virgildásio de Senna - Virgílio Galassi - Virgílio Guimarães - Vitor Buaiz - Vivaldo Barbosa - Vladimir Palmeira - Wagner Lago - Waldec Ornêlas - Waldyr Pugliesi - Walmor de Luca - Wilma Maia - Wilson Campos - Wilson Martins - Ziza Valadares.

Participantes: Álvaro Dias - Antônio Britto - Bete Mendes - Borges da Silveira - Cardoso Alves - Edivaldo Holanda - Expedito Júnior - Fadah Gattass - Francisco Dias - Geovah Amarante - Hélio Gueiros - Horácio Ferraz - Hugo Napoleão - Iturival Nascimento - Ivan Bonato - Jorge Medauar - José Mendonça de Moraes - Leopoldo Bessone - Marcelo Miranda - Mauro Fecury - Neuto de Conto - Nivaldo Machado - Osvaldo Lima Filho - Paulo Almada - Prisco Viana - Ralph Biasi - Rosário Congro Neto - Sérgio Naya - Tidei de Lima.

In Memoriam: Alair Ferreira - Antônio Farias - Fábio Lucena - Norberto Schwantes - Virgílio Távora.

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

(Vide ADIN 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 7º Os termos aditivos necessários à implementação do disposto neste artigo poderão ser celebrados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o caput que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições

financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do caput, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do caput o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e

reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

§ 7º O disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas Leis nºs 13.634, de 20 de março de 2018, 13.635, de 20 de março de 2018, 13.637, de 20 de março de 2018, 13.651, de 11 de abril de 2018, e 13.856, de 8 de julho de 2019, e ao quadro permanente de que trata a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. (Incluído pela Lei Complementar nº 180, de 2021)

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2020

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70

Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Texto compilado

(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)

(Vide Lei nº 10.870, de 2004)

(Vide Adin 3324-7, de 2005)

(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO V-A
(Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o **caput** deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

~~Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: (Regulamento)~~

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;~~

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades;~~

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)~~

~~III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do **caput** do art. 36. (Incluído pela Medida~~

Provisória nº 746, de 2016)

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)~~

~~Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)~~

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016) (Vide Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017) (Vide Lei nº 13.415, de 2017)

- a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)
b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)
c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

~~§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.~~ (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). (Incluído pela lei nº 12.796, de 2013)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.
(Regulamento) (Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.1996.

*



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Requerimento

Processo E - 9632 / 2021

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

CONAM

05/07/2021

Processo : E - 9632 / 2021
Data/Hora : 05/07/2021 - 14:32:06
Assunto : SOLICITAÇÕES
Departamento : PI - PROTOCOLO INTERNO
Endereço Ação :
Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDUC
Endereço : Avenida Brasil, 171 - Vila Pinto - 37010-680 - Varginha - Mg
DDD - Telefone : (035)3690-2134
E-mail : semec@varginha.mg.gov.br
C.N.P.J / C.P.F : 0013
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
PROJETO DE LEI (INTERNET SEDUC)

Nestes termos
p. deferimento
Varginha, 5 de Julho de 2021.

DENISE LEOCADIA TOME
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

FLS.:	02
PROC.:	5632/21
DATA:	07/06/21
ASS.:	3

Assunto: Enc: relação de profissionais do Magistério SEDUC

De: Ana Lúcia <ana.prado@varginha.mg.gov.br>

Data: 05/07/2021 15:05

Para: Doutor Evandro <evandro.santos@varginha.mg.gov.br>, PGM
<pgm@varginha.mg.gov.br>

CC: "gleicione.souza@varginha.mg.gov.br" <gleicione.souza@varginha.mg.gov.br>

Prezado Dr. Evandro,
Boa tarde!

Em atendimento à solicitação, encaminhamos anexa a relação dos servidores do magistério, em exercício nas unidades da rede municipal de ensino.
À disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

--



Prefeitura Municipal de Varginha/MG
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Brasil, nº 171 - Vila Pinto
CEP: 37010-680 - Varginha/MG

Ana Lúcia Prado

*Gerenciamento de Programas, Planos e
Conselhos - SEDUC/Varginha*



(35) 3690-2094



ana.prado@varginha.mg.gov.br
ana.prado@seduc.varginha.mg.gov.br

— Anexos: —

QUADRO PESSOAL SEDUC JUNHO 2021.xlsx

8,9MB

MATRÍCULA	NOME	FUNCAO	REGIME	CÓDIGO	LOCAL
304453	ABYLA ASSALIN MENDONÇA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
266126	ADEMILZA APARECIDA FIRMINO SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
155365	ADRIANA APARECIDA FIRMINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
293808	ADRIANA APARECIDA FIRMINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
300571	ADRIANA APARECIDA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
197604	ADRIANA APARECIDA SILVA PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
298244	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
252744	ADRIANA MARA ARGENTINA CUSTODIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
253708	ADRIANA MARIA ROSA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
310099	ADRIANA MENEGUCI	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	143	CEMEI CARVALHOS
217313	ADRIANA PAULA GOULART DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROFª HELENA REIS
310726	ADRIANA SOARES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	ESCOLA MUN.SAO JOSE
310980	ADRIELE GONCALVES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	87	CRECHE GIRASSOL
312044	ALAIDE MARTINS BENEDITO ESTEVAM	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
176761	ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROFª HELENA REIS
238999	ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROFª HELENA REIS
304462	ALESSANDRA APARECIDA DONAGEMA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
238299	ALESSANDRA GAROTTI CASTRO NOVO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
313326	ALESSANDRA PASSOS SEPINI	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
253717	ALEXANDRA MACIENTE SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
305135	ALICE PEREIRA DE BRITO AZEVEDO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
310108	ALINE APARECIDA PINTO DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
310935	ALINE BONIFACIO MARCELINO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
174475	ALINE CHAVES COSTA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
240953	ALINE DE PAULA GOMES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	122	E.M.CLAUDIO FIGUEIREDO NOGUEIRA
302926	ALINE DE PAULA LOURENCONI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
311271	ALINE PEREIRA HONORATO ROSA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
254144	ALINE SANT ANA TEIXEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
190959	AMANDA BOTEGA MASSON DE JESUS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
299071	AMANDA DIXINI MIRANDA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
164054	ANA CLAUDIA GAMBOSI FERREIRA MAIOLINI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
231382	ANA CRISTINA AGUIAR DE LIMA DA COSTA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
240962	ANA CRISTINA NAZARIO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
303753	ANA CRISTINA PEDERIVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
254099	ANA CRISTINA RODRIGUES PALMUTI	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	EFET FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
210795	ANA ESTERLE SANTOS SALIM	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
311771	ANA LUCIA SILVA DE ANDRADE	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	131	E.M. PROFª HELENA REIS
262517	ANA LUCIA MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
311780	ANA LUCIA RICARDO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
262453	ANA LUCIA SILVERIO CAMILO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
310944	ANA LUIZA ALMEIDA DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
302817	ANA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
311262	ANA PAULA APARECIDA CANDIDO LUCIO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
298253	ANA PAULA DINIZ SACHO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
310126	ANA PAULA FREITAS MEIRELLES	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
311008	ANA PAULA RODRIGUES M DE JESUS CARVALHO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
302353	ANA PAULA SANTOS DE MORAIS	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
249580	ANA PAULA SILVA E SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBOSI
276735	ANA PAULA TAVARES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
239953	ANA PAULA VANELI COUTO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
234709	ANDREA CASSANO FERRER	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	EFET FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
262335	ANDREA CRISTINA DOS REIS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
261862	ANDREA DA SILVA MONTEIRO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
153486	ANDREA PEREIRA MARTINS VINHAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
176117	ANDREA PEREIRA MARTINS VINHAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
240971	ANDREA SILVA ARAUJO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
269235	ANDREA TAVARES VILELA CUNHA	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	EFET FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
311817	ANDREA CASTELO BRANCO BALTAZAR	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	CONTRATO (FUNDEB 60%)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
310144	ANDREA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
305799	ANDREA MARIA OLIVOTTO ARDISSONO PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
266153	ANDRESSA APARECIDA ARAUJO E SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
302935	ANDREZA APARECIDA DO NASCIMENTO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
252762	ANDREZZA ARAUJO BRUZIQUECI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
310135	ANDREZZA ARAUJO BRUZIQUECI	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROFª MARIA APARECIDA ABRE
311253	ANELISE DE ANDRADE GOMES	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	109	E.M. JOSE PINTO DE OLIVEIRA
304217	ANGELA MARIA ROSA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
302826	ANGELICA PEREIRA BORGES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
222038	ANTONELLA VALERIA BOTEGA PIMENTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
301053	ANTONIELLY AMANDA FRANCISCO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
176125	APARECIDA DE BRITO BONFIM	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
253726	APARECIDA HELENA MOREIRA POMPEU	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBOSI
240980	ARIANA APARECIDA MARTINS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
245280	BEATRIZ APARECIDA LEOPOLDINO MOURA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
253735	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
310162	BIANCA MAGALHAES PELEGRINI SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
310208	BRENDA PEDREIRA MIGUEL	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
299626	CAMILA AGRIPINO PEREIRA LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
304471	CAMILA APARECIDA FERNANDES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
240999	CAMILIA SILVA DE CASTRO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
167843	CARINA NOGUEIRA PARREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
165018	CARINA NOGUEIRA PARREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROFª HELENA REIS
310535	CARLA CRISTIANE TIBURCIO MARTINS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
311244	CARLA CRISTIANE TIBURCIO MARTINS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
310153	CARLA MARIA DE CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
261080	CARLA PATRICIA AMORIM SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
230864	CARLA RIBEIRO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
147281	CARLOS ALBERTO CACCI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
211322	CARLOS HENRIQUE EGLER	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
252780	CAROLINA ALVES AVELINO MICHELOTTO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
310999	CAROLINE DE LOURDES PAIVA LUCIANO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
266517	CASSIA DE FATIMA GABRIEL	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
310880	CASSIA RENATA REIS	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
261853	CASSIANA MENDES LEANDRO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
165310	CATARINA MARTINS AZEVEDO DA CRUZ	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO

FLS.: 03
PROC.: 9632/21
DATA: 07/06/21
ASS: [assinatura]

310744	CATIA CILFNE RIBEIRO VICENTE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	F.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
311608	CECILIA CAROLINE SILVA ROSA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
139785	CELIA RICARDINO MOREIRA PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF; HELENA REIS
164070	CELIA RICARDINO MOREIRA PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF; HELENA REIS
313708	CHRISTIANE MENDES PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	87	CRECHE GIRASSOL
310217	CHRISTIANE RESENDE GONCALVES	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	136	E.M. PROF; MARIA APARECIDA ABRE
311235	CIBELE MARTINS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
310544	CILEIA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
249608	CINARA ROSA GALDINO DE LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
198404	CINIRA DE FATIMA MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEME IEDA CARVALHO SILVA
310717	CINTIA DA SILVA COSTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
309626	CINTIA SPINELLI DIXINI MIRANDA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
253253	CLAUDETE APARECIDA REZENDE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
164089	CLAUDIA LUIZA BERNARDES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M. LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
241008	CLAUDIA LUIZA BERNARDES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M. LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
253753	CLAUDIA MARIA ANASTACIO COUGO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
312226	CLAUDIA MARIA BATISTA SIRIO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	133	E.M. LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
164496	CLAUDIA MARIA TIBURCIO SALGADO RESENDE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
151556	CLAUDIA PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
259880	CLAUDIA REGINA KARCK	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
301071	CLAUDIA VALERIA COSTA SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEME IEDA CARVALHO SILVA
259899	CLAUDIANA ALTINA SOARES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
312399	CLAUDINEA APARECIDA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
311562	CLAUDIRENE MARIANA DA SILVA LUCIANO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEME IEDA CARVALHO SILVA
310226	CLÉBER CARLOS DE SOUZA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
310171	CRISTIANI ARANTES SILVA AZEVEDO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	119	E.M. EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
198740	CRISTIAN KELLY BORDON GOMES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
312426	CRISTIANE DA SILVA LISBOA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	133	E.M. LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
304499	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEME ANGELA APARECIDA MOREIRA
310199	CRISTIANE DIXINI BERNARDES MIRANDA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
307753	CRISTIANE MESSIAS HONORATO DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
299080	CRISTIANO POLIANO PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
312008	CRISTIANO POLIANO PEREIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF; HELENA REIS
304508	CRISTIELE BRAGA SALES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
304226	CRISTIELE DONIZETI SILVA BARBARA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEME PROF ALICE PAIVA SILVA G
304517	CRISTINA ANDRADE FERREIRA MOTTA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
221430	CRISTINA PEREIRA FARINHA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEME PROF ARIADNA B GAMBOSI
253271	CRISTINA PEREIRA FARINHA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEME PROF ARIADNA B GAMBOSI
241026	CYBELLE DUARTE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
311880	CYNTHIA APARECIDA MONTEIRO OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	131	E.M. PROF; HELENA REIS
194777	DAGMAR NEPOMUCENO FONTES DA CUNHA	TNS/PSICOPEDAGOGO	EFET FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
302835	DAIANA ROSA LIMA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
310235	DAIANE DE ALMEIDA MOREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
253280	DAIANI APARECIDA CABRAL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
311544	DAIANI PAULA REIS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
312371	DAIANE BERNARDES DE ARAUJO BRANDAO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
254153	DALIELE APARECIDA CAMARGO DE MOURA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	104	E.M. PAULO CANDIDO FIGUEIREDO
253299	DANIELA MACHADO BRITO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
300926	DANIELA MACHADO BRITO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
312071	DANIELA VALENZ RABELO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	131	E.M. PROF; HELENA REIS
262126	DANIELE DE SOUSA MOURA GARCIA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
211968	DANIELE DE SOUSA PAIVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
311180	DANIELE MAXIMO LOPES	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	1498	CEME MARILIA VALLE E COSTA
304526	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
271899	DANIELA LEO VIANA NAVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
304535	DAPHANY APARECIDA BARBOSA ALVES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
241035	DAISY OLIVEIRA PARAVIZO MIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
157317	DEBBIE MALLENA FERREIRA MENDES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF; MARIA APARECIDA ABRE
238335	DEBORA ARAUJO BRUZIGUSSI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEME HORTENCIA COR FERREIRA
249617	DEBORA CORREA REIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
311635	DEBORA MARTINS FAUSTINO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
304544	DEBORA ROSANA DA SILVA BERTOLI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEME ANGELA APARECIDA MOREIRA
239962	DELMA TOME SILVERIO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
253153	DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
311653	DENISE GISCHEWSKI MONTEIRO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
241044	DENISE MARIA BORGES DA COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
283226	DENIZE BATISTA DE OLIVEIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
312053	DILMA FREIRE DE LIMA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
282508	DIOGO DA SILVA ALFEXO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
265062	DIRCE OLIVEIRA PARAVISO NERI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
254080	DULCINEA SILVA TEMPESTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
181153	EDER MOREIRA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
211795	EDEVANIA ROSA BELISARIO TEIXEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
249626	EDILAINÉ GARCIA ZANI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
302944	EDNA DE LIMA PEREIRA GARCIA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
313299	ELAINE APARECIDA RODRIGUES SILVA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	136	E.M. PROF; MARIA APARECIDA ABRE
194786	ELAINE CRISTINA BIANCASTELI AMARANTE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
238326	ELAINE CRISTINA BIANCASTELI AMARANTE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 40%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
311535	ELAINE CRISTINA ESTEVAO ROSA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
304553	ELAINE CRISTINA FERREIRA MARANGAO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	133	E.M. LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
312062	ELAINE CRISTINA MARANGAO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
310271	ELAINE CRISTINA MOREIRA LEITE	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	143	CEME CARVALHOS
253308	ELAINE CRISTINA RABELO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	122	F.M. CLAUDIO FIGUEIREDO NOGUEIRA
239971	ELAINE PAULINO COSSI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
299253	ELESSANDRA TAVARES BURILLI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF; MARIA APARECIDA ABRE
310244	ELIANA APARECIDA DA SILVA BARROS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	136	E.M. PROF; MARIA APARECIDA ABRE
240544	ELIANA ISABEL DA SILVA BROGIO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEME IEDA CARVALHO SILVA
313208	ELIANE APARECIDA MACIEL FERREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
310708	ELIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	136	E.M. PROF; MARIA APARECIDA ABRE
262444	ELISA CRISTIANE LELIS FLAUSINO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEME IEDA CARVALHO SILVA
222410	ELISABETH DE FATIMA BARTELEGA DOMINGUETI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF; HELENA REIS
299099	ELISABETH NATALIA DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
157295	ELISABETH NAVES RIBEIRO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
191104	ELISABETH NAVES RIBEIRO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
311017	ELISAMARA PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS

FLS.: 04
PROC.: 9682/21
DATA: 04/06/21

197059	ELISANGELA APARECIDA BERNARDO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
254135	ELISANGELA OTAVIO VITAL LARA GALO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
301099	ELISE DUARTE LEIVAS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
311171	ELISETTE DE FATIMA MENDES ROSA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
311553	ELISIANE DAS GRACAS SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
310553	ELISIANE MIRANDA DA SILVA ANTUNES	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
196768	ELISREGINA SILVA COSTA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
311226	ELITA CRISTINA GABRIEL SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
311917	ELIVANIA SANTINA OTAVIA LARA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
313953	ELIZANDRA VICENTE	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	119	E.M.EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
312408	ELIZANGELA PETRIN DOMINGUITO ASSIS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
299562	ELLEN CRISTINA MENDONCA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
196504	ELLEN ESTEVAM	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
177385	ELYSIO PRADO DE LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
269562	ELZA MARIA RICARDO ROSA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
299671	ERICA CRISTINA SILVA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
312735	ERICA MIRANDA MENDES PEREZ LISBOA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
239680	ERIKKA HELENA SOUSA BAU	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
191113	ERIKKA MARIANO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
253326	ESTELA APARECIDA FARIA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
313444	ESTELA APARECIDA FARIA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
221716	ESTEVAM REZENDE RAFAEL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
151424	EULALIA MARIA REZENDE P VALIAS BRUZIGUES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR JACY FIGUEIREDO
174530	EUNICE VILELA MESQUITA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
176435	EVANDRO FERRER MAIA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
259999	EVELINE NOGUEIRA SILVA FONTOURA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
299108	EVELLYN CAROLINE DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI
304562	EVELYNE CLARO APRELINO CARVALHO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
310899	FABIANA APARECIDA INACIO MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
310262	FABIANA APARECIDA TAVARES DE PAIVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
253344	FABIANA COELHO REZENDE SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR JACY FIGUEIREDO
262135	FABIANA DA SILVA PEREIRA SANCHES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
238371	FABIANA SOUZA DE CARVALHO MARTINS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
311899	FABIANA SOUZA DE CARVALHO MARTINS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
310653	FABIOLA GUIDI SALES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
253780	FABIOLA MIRANDA DE LIMA MENDONCA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
312080	FABIOLA REIS CARVALHO SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
310953	FABRICIA MARTINS AURELIANO PENHA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
311508	FERNANDA CAFFARO BERNARDES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
253799	FERNANDA CEREDA DUTRA ALEGRO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI
210913	FERNANDA CESAR PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
302953	FERNANDA KARINE ROSA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
311199	FERNANDA LUCIA CARVALHO DE DEUS	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	99	CRECHE MAE ROSA
240553	FERNANDA PIRES CARVALHO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
311617	FLAVIA APARECIDA RIBEIRO REIS AURELIANO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
304908	FLAVIA CARVALHO PEREIRA PIRES	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	87	CRECHE GIRASSOL
300935	FLAVIA CRISTINA DE ABREU	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
191122	FLAVIA CRISTINA RODRIGUES ALVES	COORD.CRECHE	EFETIVO(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
261417	FLAVIANE AQUILIS BOA MORTE	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	143	CEMEI CARVALHOS
307817	FLAVIANE REZENDE ALVES MELATO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
164100	FRANCELIN PEREIRA REIS DE ANDRADE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
302844	FRANCELIN SILVA ROBERTO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
311599	FRANCELI APARECIDA MAGALHAES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
252217	FRANCINE PEDERIVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
302853	FRANCINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
174556	FRANCILDA GRACIOTE PEREIRA MARIANO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI
238362	FRANCILDA GRACIOTE PEREIRA MARIANO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI
304571	FRANCINE DE PAULA DIAS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
310253	FRANCINE NOVAIS VARELA DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
221627	FRANCINI CORCHETI DE SOUZA ALCANTARA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
252826	FRANCISCO BRUNO GONCALVES DE ARRUDA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
304044	FRANCISMARA ALVES BATISTA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
305499	GABRIELA CORNELIO RAMBALDI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
304580	GABRIELA VAZ TOSTES VELOSO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
302862	GEISA APARECIDA BRITO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
198413	GILCIANA DA SILVA MOREIRA SALDANHA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
312417	GILCILENE GARCIA DA CRUZ MATEUS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
300735	GILMARA APARECIDA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
311308	GILMARA PASCOAL AUGUSTO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
311117	GISELE APARECIDA MIGUEL COUTO FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
164470	GISELE POLIANA BARTELEGA PENHA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
241071	GISELE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROF. MARIA APARECIDA ABRE
304599	GISLAINE APARECIDA PEREIRA MIRANDA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
212322	GISELE BERNARDES VITOR	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	104	E.M. PAULO CANDIDO FIGUEIREDO
191822	GISELE CARVALHO RIBEIRO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
241080	GIZELDA APARECIDA POMPEU FERREIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
161926	GIZELDA CARVALHO DE ANDRADE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
303062	GIZELE CRESPO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
303935	GLAUCIENE BORGES DE CARVALHO SOUSA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
311108	GLAUCILENE RITA CANDIDO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
241099	GLEIDES MARIA CARDOSO PENHA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
252508	GRAZIELA DE BRITO PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
312126	GRAZIELLE APARECIDA PENHA DA SILVA PENHA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	119	E.M.EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
197068	GUSTHERME AMARAL DIAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
164119	HELAINA DE FATIMA VINHAS PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
253817	HELENIR CRISTINA BARROS ARRUDA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
310917	HELENISE APARECIDA FRANCELINO NASCIMENTO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	1498	CEMEI MARILIA VALLE E COSTA
260017	HELLEN CRISTINA LABRE LENTZ	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
153575	HUMBERTA GOMES MACHADO PORTO	TNS/PEDAGOGO	EFET FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
302871	IARA FORNAZARI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
194804	IDINEYA IMACULADA NEVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR JACY FIGUEIREDO
167460	ILIANA PORIES PROSPER PEIXOTO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
198077	INES MESQUITA DINIZ	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
181048	IOLANDA DO CARMO SARTO SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
155470	IONA MARA DE AVILA SILVEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE

FLS.: 09
PROC.: 9632/21
DATA: 07/06/21
ASS: MDD

241108	ISABEL CRISTINA PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
312353	ISABEL DE FATIMA ROQUE	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
302880	ISABEL DE JESUS MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
174572	IVANIR DAS DORES SILVA TELES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
269244	IVANIR DAS DORES SILVA TELES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
177415	IZABEL CRISTINA PEREIRA BEZERRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
254026	JACQUELINE CRISTINA DE JESUS MENDONCA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
230013	JAISA MARIA ALVES SILVA DOS REIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	109	E.M. JOSE PINTO DE OLIVEIRA
259499	JAILLE CURI VILELA CARVALHO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
253380	JANAINA ANDRÉ PIMENTA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
301135	JANAINA APARECIDA DE PAIVA LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
303526	JANAINA DA SILVA ROSA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
261471	JANAINA RAQUEL DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
254035	JANAINA SANTOS BATISTA CARDOSO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
308999	JANAYNA SILVA SANTOS LOPES REIS	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
253699	JAQUELINE DA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
261844	JAQUELINE DE FATIMA BRITO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
241144	JAQUELINE DE MORAIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF MARIA APARECIDA ABRE
310753	JAQUELINE DE MORAIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
222097	JAQUELINE LIMA BERTOLI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF MARIA APARECIDA ABRE
310762	JAQUELINE VICENTE LEAO	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
313799	JAQUELINE VITAR DE OLIVEIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
304608	JENIFER DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
241153	JERUSA DE SOUSA SOARES SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
302962	JESSICA BERNARDES FARAO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
265071	JESSICA FERREIRA DE PAULA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
262480	JESSICA TEMPESTA MIRANDA DA FONSECA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
312435	JOANA DARQUE PEDROSO DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
310280	JOICE NAVES RIBEIRO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
304117	JOICE PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
298271	JOICE POMPEIA RIBEIRO DE B NASCIMENTO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
155705	JOSE PEDRO DE CARVALHO FILHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
174599	JOSE PEDRO DE CARVALHO FILHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
269262	JOSE WILTON DE ANDRADE JUNIOR	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
310353	JOSELAINE DE MORAIS M GARCIA FARIA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
299053	JOSELI APARECIDA FERNANDES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
310344	JOSELIA DE PAIVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
303035	JOSIANA COSTANTI FERREIRA PIRES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
253835	JOSIANE APARECIDA PINTO ALVES DO PRADO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
304280	JOSIANE DE CASTRO MIRANDA P GABRIEL	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
249671	JOSIANE LOPES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
253417	JOSIANE MARQUES DA SILVA MARCELINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
298280	JOSIANE MORAIS COSTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
238380	JOSIANE SERIO VEIGA LIMA FELIX	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
180980	JOVANCA MESQUITA OLIVEIRA REIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
305662	JOZIANE MESQUITA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
241162	JUCELMA DE PAULA ABREU	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
261835	JULIA MARA DE CASTRO MIRANDA P GABRIEL	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
302899	JULIANA APARECIDA DE PAIVA BRITO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
303544	JULIANA APARECIDA DE PAULA MARCIANO CAMP	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
* 254117	JULIANA APARECIDA REIS BUENO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF HELENA REIS
311344	JULIANA CARVALHO LEMES SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
* 275580	JULIANA CASELATO DE SOUZA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
265908	JULIANA DE PAULA MENDONCA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
194813	JULIANA MAGANHA ABREU	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
- 162167	JULIANA MENDES DE PAIVA GABRIEL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
239480	JULIANA MENDES DE PAIVA GABRIEL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
* 299571	JULIANA SPURI LOPES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
304617	JULIANA URIAS DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
261535	JULIANA VAZI PEDRO	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
239999	JULIANA VENANCIO DA SILVA DO CARMO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
299635	JULIANE DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
252844	JULIANO DE LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	104	E.M. PAULO CANDIDO FIGUEIREDO
198786	JULIENE APARECIDA DA SILVA PIRES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF MARIA APARECIDA ABRE
311317	JULIETE DE FATIMA FIGUEIREDO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
311517	JUSSARA JAQUELINE CAMPOS SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
174610	KAREN CRISTINA DE MACEDO TARONE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF MARIA APARECIDA ABRE
262362	KAREN FLOR DOS SANTOS COSTA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
249680	KARINA BRAGA DE OLIVEIRA RESENDE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
252517	KARINA MOUTINHO SOUZA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	143	CEMEI CARVALHOS
312380	KAROLINE BATISTA FIGUEIREDO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
174629	KATIA LUCIANA COSTA CARVALHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
261553	KATIA PAULINO VIEIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
313153	KATIELE MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
252853	KATIELE MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
299117	KATTIUCIA BERTOLDO RISO SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
309635	KATYA JULIANA PAULINO RODRIGUES	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M. PROF MARIA APARECIDA ABRE
311580	KEILA FERNANDA AZEVEDO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
310335	KEILA JOSELIA MOREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M. PROF MARIA APARECIDA ABRE
310699	KELLEN DE LIMA MARIA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
252862	KELLE CRISTINA CANDIDO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
302971	KELLEN CRISTINA TEIXEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
313335	KELLY CRISTINA DA CRUZ BRUNIERI CALDONAZ	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
210277	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
298299	KENIA APARECIDA DE SOUZA BONIFACIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
311126	KENIA ROBERTA BORGES PEREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
240026	KENNI BORGES SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
304126	KETELIANA DOS SANTOS MORAIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
232846	KEYLLA SALES SILVA SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
298308	LAILA MENDES CRABI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M. LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
299062	LAIS DE PAULA ESTEVAO BALBINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
301644	LAISA ADUANE RIBEIRO SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
245644	LARA SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
312344	LARISSA ESTEFANIA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
310362	LAUANY CRISTINA DE MELO CAU PARREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA

FLS.: 06
PROC.: 0632/21
DATA: 07/06/21
ASS.:

240562	LAURA LILI VITORIA FEITOSA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRÉCHE PEQUENO POLEGAR
313308	LEANDRO LUIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROF. MARIA APARECIDA ABRE
241180	LEANDRO MIRANDA PRAXEDES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
241199	LEDA MARIA COGO BARBOSA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
311980	LEDA MARIA COGO BARBOSA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
137189	LEILA APARECIDA DELFINO DE SOUZA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
231655	LEONARDO LOPES DE FREITAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
239653	LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRÉCHE GIRASSOL
303180	LETICIA DE SIQUEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
311499	LETICIA FERREIRA PORTUGAL TEMPESTA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRÉCHE NAVE MAGICA
299444	LIDIA ABREU CARDOSO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
241208	LIDIANE PONTES PINTO BOTTREL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
303553	LIDYENE HELENA DE SOUZA VIEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	143	CEMEI CARVALHOS
260080	LIGIA REGINA MACHADO BRAZ	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRÉCHE MARIA AMELIA DE JESUS
314180	LILIANE AVELAR AMORIM DE OLIVEIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	92	CRÉCHE CLERY FORJAZ LOURENCO
311071	LILIANE NOGUEIRA GUIMARAES FONSECA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
298317	LIRIANE COSTALONGA MARONGIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRÉCHE CLERY FORJAZ LOURENCO
310862	LIVIA ALBERTINI	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	122	E.M.CLAUDIO FIGUEIREDO NOGUEIR
310317	LIVIA CRISTINA FERREIRA CORREA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
300708	LIVIA CRISTINA MENDES CASSIMIRO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
310962	LUCELI FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
222119	LUCIA EVA DELFINO MENEZES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
221090	LUCIANA APARECIDA DE LIMA AMANCIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
313280	LUCIANA DA SILVA ADAO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
253862	LUCIANA SABINO PIRES DESSIMONI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
253853	LUCIANA VENANCIO CRISCIULLO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
168718	LUCIANE DA SILVA CARVALHO MIGUEL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
312553	LUCIENE APARECIDA ROZA CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
252880	LUCIENE DE PAULA DAMACENA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
221198	LUCIENE PEREIRA CHAVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
198795	LUCIENE SCOTTINI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
252899	LUCIENE SCOTTINI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
312262	LUCIMAR SILVA BRITO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	119	E.M.EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
304626	LUCIMARA ABIGAIL RESENDE MACHADO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRÉCHE NAVE MAGICA
264562	LUCIMARA PALA DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRÉCHE NAVE MAGICA
253871	LUCIMEIRI PINHEIRO SOUZA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
240035	LUCINEA APARECIDA DE FIGUEIREDO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRÉCHE GIRASSOL
240362	LUCIVANIA DE FATIMA SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRÉCHE NS SRA DAS GRACAS
196513	LUDIMILLA MENDES DE REZENDE	COORD.CRECHE	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRÉCHE FANNY NOGUEIRA
221350	LUDIMILLA SILVA LIMA COSTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
269308	LUDIMILLA SILVA LIMA COSTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
310308	LUDMILA APARECIDA RAMOS MILEU	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROF. MARIA APARECIDA ABRE
265126	LUDMILA PARAVISO NERI BENETON	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
298780	LUDYMILLA PAOLA RIBEIRO DE OLIVEIRA ARAU	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	EFET FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
312099	LUIS OTAVIO SOARES AVELINO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
176214	LUIZ ANTONIO CANTARINO SANTANA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
167479	LUIZ CARLOS RANGEL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
176222	LUIZ GONCALVES REINOSO FILHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
210986	LUIZ GONZAGA RODRIGUES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
310499	LUIZA HELENA DA SILVA DE MIRANDA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
253435	LYDIA SCATOLINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRÉCHE CLERY FORJAZ LOURENCO
314199	MAGALI DA GLORIA SILVA REZENDE MIRANDA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	119	E.M.EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
313426	MAGDA HONORIA LEOPOLDINO SILVA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	87	CRÉCHE GIRASSOL
174645	MAGNO CESAR SIQUEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
222933	MAGNO CESAR SIQUEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
309644	MAIARA GUEDES SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
302908	MAIRA APARECIDA DOS SANTOS VALERIO FAUST	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRÉCHE NS SRA DAS GRACAS
253880	MAIRA BARBARA DE PADUA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROF. MARIA APARECIDA ABRE
311062	MALLI MADER CONDE	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	87	CRÉCHE GIRASSOL
310378	MARA FLORIANO VELOSO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
191859	MARA LUCIA BRUZIGUES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
253444	MARAISA DE CASTRO MENDONCA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
239899	MARAISA GRANDE	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRÉCHE PEQUENO POLEGAR
282526	MARCELI VINICIA TRINDADE SILVA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
241217	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
147303	MARCELO NOGUEIRA CHAGAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
151718	MARCELO NOGUEIRA CHAGAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
240171	MARCELY PEREIRA BUENO GOULART	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRÉCHE MUNDO ENCANTADO
265135	MARCIA APARECIDA DE ARAUJO ROQUIM	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRÉCHE MARIA AMELIA DE JESUS
298326	MARCIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
221260	MARCIA CRISTINA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
150363	MARCIA RIBEIRO DESTEFANI LOURENCONI	TNS/PEDAGOGO	EFET FUNDEB 60%(PF)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
311871	MARCILENE CORREA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	87	CRÉCHE GIRASSOL
310380	MARGARETH RABELLO PEREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
254399	MARIA ALDANETE MACHADO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
252926	MARIA AMELIA JUNQUEIRA BOTREL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
299126	MARIA APARECIDA DE ASSIS FONSECA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
311626	MARIA APARECIDA FRANCISCO AZALIN SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRÉCHE NS SRA DAS GRACAS
311799	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA MAIA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO	1501	CEMEI NOVO TEMPO
252935	MARIA APARECIDA VILELA CARVALHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	119	E.M.EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
270444	MARIA AUGUSTA LELO VIANA CASTRO	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
312108	MARIA CLARA SOUZA DA COSTA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBOSI
241244	MARIA CRISTINA SILVA GOMES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
231146	MARIA DA GLORIA FERREIRA BORGES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PF)	84	CRÉCHE NAVE MAGICA
245699	MARIA DA GLORIA LOURENCO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
310399	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
240599	MARIA DA PENHA GOMES PETRIM	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRÉCHE NS SRA DAS GRACAS
182826	MARIA DE FATIMA ELOI REIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
182672	MARIA DO CARMO COIMBRA TOLEDO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
253899	MARIA ELISA VILELA VIEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	122	E.M.CLAUDIO FIGUEIREDO NOGUEIR
222585	MARIA EMILIA ONGARO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
253908	MARIA GORETTI TOME BORGES NOGUEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
241253	MARIA HELENA BARREIRO MACIEL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
198804	MARIA JOSE BATISTA GARCIA DE CARVALHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROF. MARIA APARECIDA ABRE
312444	MARIA JOSE DE CARVALHO ROSA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROF. MARIA APARECIDA ABRE

FLS.: 04
 PROC.: 9622/21
 DATA: 07/06/21
 ASS.:

312562	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	104	E.M. PAULO CANDIDO FIGUEIREDO
241262	MARIA JOSE MAGANHA TERRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
298335	MARIA LUCIA DA SILVA VICTOR	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
305599	MARIA LUCIANA SILVA NOVAIS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
222224	MARIA LUCILIA RODRIGUES VICENTE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	109	E.M. JOSE PINTO DE OLIVEIRA
181080	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MENDES PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
217404	MARIA ROSANGELA FERNANDES	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
262217	MARIA SANTUSA DA FONSECA ALVES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
311208	MARIA TERESA MARTINS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
240199	MARIA VENINA ARAUJO DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
241271	MARIA VITAR DE SOUSA PESSI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
165034	MARIALVA DOS REIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
312335	MARIANA MAGANHA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
311217	MARIANE PIZZO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
300944	MARILENA FATIMA DA SILVA CUSTODIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
261526	MARILENE MARTINS ROZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
241280	MARILIA ESTEVAM MARQUES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
311044	MARILIA TEMPESTA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	75	CEMEI PROF. ARIADNA B GAMBOSI
311153	MARINA GORETE DA COSTA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
304635	MARINA MALAQUIAS SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
311144	MARINY LEILANE RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
311862	MARISA EUNICE PEREIRA BISCARO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	136	E.M. PROF. MARIA APARECIDA ABRE
217413	MARISA HELENA DE CARVALHO MESQUITA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
238408	MARISA HELENA DE CARVALHO MESQUITA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
313253	MARISA VITAR GONCALVES ALVES	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
300953	MARIZA APARECIDA PALA FERREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
155357	MARIZA BAHIA DA ROCHA BRAGA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
217422	MARIZA BAHIA DA ROCHA BRAGA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
311644	MARJORI DONIZETE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1498	CEMEI MARILIA VALLE E COSTA
260180	MARLENE DAS GRACAS RODRIGUES SILVA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
267162	MARLENE MESSIAS DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
304644	MARLENE MOREIRA MENDES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZEND
239535	MARLENE REIS INACIO AMARO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
234590	MARLENE SEBASTIANA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
222577	MARLI APARECIDA BRAGA GONCALVES SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	119	E.M. EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
240608	MARLI DAVANZO DE PAULA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
164852	MARLI DE FATIMA PALA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
310971	MARLUCE PENHA MOREIRA	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
217431	MARLUZIA MARQUES RODRIGUES	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	EFET FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
241299	MARTA LUCIA APARECIDA SEVERINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
302980	MAURA LUISA CARNEIRO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
212022	MEIRE CONCEICAO SANTOS MAGALHAES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
263944	MEIRILANE APARECIDA CORREA MENDES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
249726	MICHAELA COSTA SARTO BARBOZA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
311053	MICHELE APARECIDA DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
311571	MICHELE FATIMA SOUZA OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1498	CEMEI MARILIA VALLE E COSTA
249735	MICHELE NOVAIS DO NASCIMENTO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
300962	MICHELINE CRISTINA DE PAULA REIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
300971	MICHELLE KATIE NE JARDIM GRANDE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF. WANDERLEY BUENO OLIVE
310853	MILENA DA SILVA FERREIRA GRACIANO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
241308	MILENA MACHADO BUENO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
281926	MILENE APARECIDA ANTONIO DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
253917	MILTON TAVARES JUNIOR	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
304653	MIRELLA APARECIDA CARDOSO MESQUITA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
299653	MIRELLE BRAGA SARTO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
232455	MIRIAM DO AMARAL	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF. ALICE PAIVA SILVA G
310444	MIRIAN DOS REIS SOUZA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
310435	MIRIAN PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
303562	MIRIANI MARIA FERREIRA MONTUANI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF. WANDERLEY BUENO OLIVE
217440	MISLAINE DO CARMO CARDOSO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
238417	MISLAINE DO CARMO CARDOSO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
311835	MONALISA CUNICO DELGADO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
302999	MONALIZE PEREIRA BERNARDES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
311299	MONICA APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS PEIXO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	143	CEMEI CARVALHOS
312326	MONICA APARECIDA DOS SANTOS CEZARIO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
253499	MONICA GONCALVES PARAVIZO BREGALDA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
311280	MONICA LAZARA VIANNA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	143	CEMEI CARVALHOS
299135	MONIQUE APARECIDA BARTELEGA B CAINELLI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
304208	MONIQUE DA SILVA FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
259753	NAIARA COSTA FURTADO CAMPOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
300980	NAIR GABRIELA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	122	E.M. CLAUDIO FIGUEIREDO NOGUEIR
299208	NATALI AMANDA FRANCISCO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
241317	NATALIA RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
299644	NATHALIE RESENDE BRITO NASCIMENTO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M. LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
239917	NAYARA CHAGAS MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
239553	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
180955	NEIDE APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
261617	NELMA APARECIDA DE JESUS SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
222275	NELSON PEREIRA DE ANDRADE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
312317	NEUSA APARECIDA DE ARAUJO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
151459	NILVA GARCIA VILELA INACIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
253944	NIVANIA APARECIDA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF. MARIA APARECIDA ABRE
304135	NIVANIA APARECIDA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF. MARIA APARECIDA ABRE
250380	OLGA PEREIRA DA SILVA JUNQUEIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
310426	OLIVIA MENDES PRAXEDES FIRMINO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
252971	OLIVIA MENDES PRAXEDES FIRMINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	143	CEMEI CARVALHOS
262226	PATRICIA APARECIDA DE ARAUJO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
276271	PATRICIA APARECIDA FROGERI FABRI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
310908	PATRICIA APARECIDA GOMES	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
310453	PATRICIA CARMEN GUIDO KLUCK	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
221325	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO GONCALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PF)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
164151	PATRICIA DE MORAES PEREIRA ELIAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF. ARIADNA B GAMBOSI
197113	PATRICIA GARCIA DE M RIBEIRO MONTICELI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
312308	PATRICIA GRANDE BERTOLI GRACIANO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
304662	PATRICIA LUCIA OLIMPIO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO

FLS.: 08
 PROC.: 0682/21
 DATA: 07/06/21
 ASS.:

253508	PATRICIA MAIA SOUZA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	128	CEMEI HORTENCIA COR FERREIRA
304671	PATRYCCIA KELLER SOUSA EGIDIO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
312544	PAULA DE JESUS OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI
239562	PAULA RENATA DE BRITO	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFETIVO(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
262235	POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
241335	POLIANA BRITO ALVES NOGUEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
298344	POLIANA BRITO ALVES NOGUEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
182834	POLLYANA FERREIRA DE PAIVA AGUIAR	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
301162	POLLYANA GONCALVES DE FIGUEIREDO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
253953	POLYANA BALBINO XAVIER	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROF MARIA APARECIDA ABRE
304680	PRISCILA DIONE SILVA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
253962	PRISCILA MOUTINHO PIRES VILAS BOAS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	104	E.M. PAULO CANDIDO FIGUEIREDO
241344	PRISCILA NAVES XIMENES PALMEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
195159	PRISCILA SILVA DE PAULA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
238862	PRISCILLA BIBIANO DE OLIVEIRA MENDONCA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
310462	QUELEN DE SOUZA CARDOSO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	136	E.M.PROF MARIA APARECIDA ABRE
304699	RAMYRIES CRISTINA DA SILVA LOPES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
262253	RAQUEL DA SILVA ANDRADE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
249744	RAQUEL PEREIRA DOS REIS VAZZE	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
298353	REGIANE APARECIDA AMORIM SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
303008	REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BERNARDES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
310471	REGIANE ELIAS DE OLIVEIRA ANTONIO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	143	CEMEI CARVALHOS
299580	REGIANE PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROF MARIA APARECIDA ABRE
311999	REGIANE PEREIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
249753	REGINA CELIA GUIMARAES GEISSLER PRINCE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
252571	REGINA DE ARAUJO SOARES GUIMARAES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
312535	REGINA DE ARAUJO SOARES GUIMARAES	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
253535	REGINA GOULART DA ROCHA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	104	E.M. PAULO CANDIDO FIGUEIREDO
182770	REGINA PIERANGELI DE OLIVEIRA LUZ	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
311971	RENATA DE PAULA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
310480	RENATA DONIZETE RODRIGUES BASTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
312299	RENATA ESPERDITE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
276280	RENATA PEREIRA BARROS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
239580	RENATA RESENDE AVELAR	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
151858	RENATA TOTTI RIBEIRO ROSARIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI
210740	RICHARLEN SILVA RIBEIRO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
310562	RITA MARA DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
311162	RIZIA DE SIQUEIRA MARTINS RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	87	CRECHE GIRASSOL
312517	ROBERTA ALVES PEREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
301199	ROBERTA APARECIDA SOUSA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	95	CRECHE CELIA CAMPOS TAVARES
300371	ROBERTA DE PADUA E ANDRADE	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
253553	ROBERTA DE SOUSA LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
252580	ROBERTA TAVARES CARDOSO BOARETO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
198813	ROCINEIA ALCIONE CARLOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
271962	RODRIGO APARECIDO GOMES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M.DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
241353	ROSA HELENA PEREIRA MENDES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
240626	ROSA MARIA VITOR	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
303017	ROSANA DE CARVALHO MORENO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
240108	ROSANA VENANCIO RISSI	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
310499	ROSANE GARCIA FARIA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
165654	ROSANE RESENDE DE MORAIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
222941	ROSANE RESENDE DE MORAIS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
221180	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA COSTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF HELENA REIS
240899	ROSANGELA DA CUNHA SALES PILAR	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
302917	ROSANGELA DE FATIMA ALBINO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
154806	ROSELANGE DOS SANTOS GALDINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
301208	ROSELENE APARECIDA DAVANCO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
233037	ROSELI APARECIDA NUNES SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
240635	ROSELI DAS GRACAS EDUARDO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
311135	ROSELI DE JESUS RANGEL BANDEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
240217	ROSELIA ISALTINA DA SILVA MENDES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
223158	ROSEMEIRE MORENO BARBOSA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	133	E.M.LUIZ DE MELO V. SOBRINHO
313917	ROSANE BONIFACIA DE CARVALHO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	1501	CEMEI NOVO TEMPO
240117	ROSILENE MARQUES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
310680	ROSIMARA GOMES DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	131	E.M. PROF HELENA REIS
311853	ROSIMEIRE APARECIDA ISIDORO CAETANO	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
266653	ROSIMEIRE AUXILIADORA DA SILVA C DE CARV	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
234472	ROSIMEIRE MARTINS JUVENCIO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
154695	ROSSANA IPPOLITO	PROFESSOR P-II	EFETIVO PROF(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
254171	ROZILENE MARIA DE OLIVEIRA ADILES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
262262	SABRINA APARECIDA DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
299044	SABRINA APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI
300999	SAMANTA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN.SAO JOSE
311353	SAMANTHA ROSA DE PAULA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
310580	SAMIRA SCOTTINI MILEU	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
304144	SANDRA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M.PROF MARIA APARECIDA ABRE
262308	SANDRA DE FATIMA LOPES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
310671	SANDRA LIVIA DA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
299599	SANDRA REGINA RODRIGUES TEIXEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
261871	SARAH CARDOSO DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
254180	SEBASTIANA DE FATIMA BELCHIOR SILVERIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
262462	SELMA SHIRLEY ISIDORO RAMOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
310871	SHEILA ROSSIGNOLI PIRES	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
282480	SILVANE ORLANDA DA SILVA CUNHA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
311826	SILVANI KATIA NASCIMENTO SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	1499	E.M.PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
303571	SILVERIA APARECIDA SANTANA MARTINS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	109	E.M. JOSE PINTO DE OLIVEIRA
198113	SILVIA ELENA DE FATIMA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
174670	SILVIO PIERANGELI DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
254108	SIMONE APARECIDA MARTINS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC.MUN.DR.JACY FIGUEIREDO
309653	SIMONE BRAGA SARTO CASSIMIRO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF.(FUNDEB 60%)	126	E.M.ANTONIO DE PADUA AMANCIO
195886	SOLANGE CRISTINA PEIXOTO RAMOS FERREIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
241380	SOLANGE DE ANDRADE LIMA TANA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
198822	SOLANGE PRADO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF HELENA REIS
252608	SOLANGE VITAR DE SOUZA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN.MATHEUS TAVARES
252999	SONIA BORGES CUNHA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBONI

FLS.: 09
 PROC.: 9632/21
 DATA: 07/06/11
 ASS.: [assinatura]

312362	SONIA MARIA DE JESUS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
164208	SORAYA REIS LARA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
313435	SUELI HIPOLITO FIGUEIREDO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	147	CEMEI PROF ALICE PAIVA SILVA G
241399	SUELLY RODRIGUES VITOR DA SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
261971	SUELY BRAGA REIS BELLO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	85	CRECHE PEQUENO POLEGAR
254071	SUZANA VENANCIO DA SILVA MANTUANI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	122	E.M. CLAUDIO FIGUEIREDO NOGUEIR
313453	TAINARA BATISTA BRITO	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	84	CRECHE NAVE MAGICA
254008	TALITA MESQUITA DO NASCIMENTO LOPES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
304717	TAMARA DE FATIMA RANGEL	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	87	CRECHE GIRASSOL
298380	TAMIREZ PEREIRA JARDULIO LEONEL	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBOSI
304408	TAMIREZ PEREIRA PENHA DA COSTA VAZE BUEN	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
310517	TAMIREZ SILVA AMORIM OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
311035	TAMIRIS DE FATIMA PIRES	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
240126	TANIA MARIA AGOSTINHO DE BRITO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
253008	TARLEI JOSE DE MESQUITA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
198840	TATIANA MENDES ARANTES PICHELI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
303599	TATIANA MENDES ARANTES PICHELI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
304726	TATIANA PIRES CERQUEIRA DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
311844	TATIANA RODRIGUES RABELO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
308808	TATIANA ROSA VIEIRA DELFINO	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	EFET FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
282917	TATIANA TEODORO SANTOS MOSELI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
299144	TATIANA TEODORO SANTOS MOSELI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
304735	TATIANE APARECIDA DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
310844	TATIANE MARIA BARBOSA MARQUES	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
241408	TELMA MARIA DO PRADO	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	EFET FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
312035	THAIS BATISTA SOUZA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
303608	THAIS DE PAULA LIMA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
300353	THAIS MENDES SABINO MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
304153	THAIS PASCOAL AUGUSTO SILVA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
299608	THAIS PAULA SILVA CUSTODIO BORGES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
241417	TIAGO FERREIRA GOULART	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
211504	TULIO CARLOS MOTA TEIXEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
241426	TULIO CARLOS MOTA TEIXEIRA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
157325	VALDINEIA BERTOLI DA COSTA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	92	CRECHE CLERY FORJAZ LOURENCO
148733	VALERIA ALEXANDRE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
241435	VALERIA ALEXANDRE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
232573	VALERIA BITENCOURT BRAGA CARDOSO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	84	CRECHE NAVE MAGICA
167500	VALERIA CASTELHANO BORGES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	89	CRECHE MUNDO ENCANTADO
254199	VALERIA FERNANDES AGRA VALIM	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	119	E.M. EMILIO JUSTINIANO R. SILVA
253617	VALERIA FRANCISCA DA COSTA BARONI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
304744	VALERIA ROSA DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	88	CEMEI IEDA CARVALHO SILVA
312526	VALQUIRIA DE SOUZA REIS SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
175390	VALTEIR ALEGRO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
174688	VALTER VALERIO DE CARVALHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
174696	VANDA MESSIAS ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	132	ESC. MUN. DR. JACY FIGUEIREDO
276244	VANESSA AGUIAR LIMA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	83	CRECHE FANNY NOGUEIRA
210759	VANESSA BRAZ SENIF	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
301008	VANESSA DE OLIVEIRA COELHO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	143	CEMEI CARVALHOS
269326	VANIA MARIA PEREIRA TUROLA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
312162	VANILDA DA SILVA	TNS/PEDAG/ORIENTADOR ESCOLAR	CONTRATO (FUNDEB 60%)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
238853	VERA ANGELA DE SOUSA ROQUE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	102	ESCOLA MUN. MATHEUS TAVARES
191595	VERA LUCIA DOS SANTOS E SANTOS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
252699	VERA REGINA CARVALHO MESQUITA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
253644	VERONICA CHAGAS BREGALDA CALDONAZO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	75	CEMEI PROF ARIADNA B GAMBOSI
254208	VERONICA FABIANA PEREIRA ALVES	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	125	ESCOLA MUN. SAO JOSE
240135	VILMARA SILVA DE PAIVA OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
301017	VIRGINIA DE OLIVEIRA SILVA EUGENIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	136	E.M. PROF. MARIA APARECIDA ABRE
311526	VIRGILIAINE APARECIDA COUGO	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
240208	VITA SIRLENE DA SILVA DOMINGOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	99	CRECHE MAE ROSA
249799	VITAR APARECIDA PESSI	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
245471	VITAR DE FATIMA GONCALVES GOMES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
253653	VIVIAN APARECIDA ELISEI GALDINO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	127	E.M. JOSE AUGUSTO DE PAIVA
313199	VIVIANE ALVES DA COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	130	E.M. JOSE CAMILO TAVARES
299035	VIVIANE APARECIDA VENANCIO	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	131	E.M. PROF. HELENA REIS
311326	VIVIANE JUSTINO DE FIGUEIREDO CANTARINO	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
231282	VIVIANE PATROCINIO TAVARES	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	142	CEMEI ANGELA APARECIDA MOREIRA
311335	VIVIANE PEREIRA PRADO NAGEL	EDUCADOR INFANTIL	CONTRATO (FUNDEB 60%)	1500	CEMEI-SANTUZA RABELO DE REZENDE
310508	VIVIANE TEIXEIRA	TNS/PEDAG/SUPERVISOR PEDAGOGIC	CONTRATO (FUNDEB 60%)	90	CRECHE NS SRA DAS GRACAS
223344	VIVIANI ROCHA ROMANIELI MARTINS	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
301026	VIVIANNE TAVARES DO VALE	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	126	E.M. ANTONIO DE PADUA AMANCIO
155489	WANDER LUIZ DE ALMEIDA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
176346	WANDER LUIZ DE ALMEIDA	PROFESSOR P-II	EFET PROF FUNDEB 60%(PP)	1499	E.M. PROF WANDERLEY BUENO OLIVE
197495	WEIDMARA DIXINI MIRANDA	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS
310526	ZELIA PERES DA CRUZ	PROFESSOR P-II	CONTRATO PROF. (FUNDEB 60%)	124	E.M. DOMINGOS RIBEIRO REZENDE
240653	ZILDA APARECIDA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	EFET FUNDEB 60%(PP)	86	CRECHE MARIA AMELIA DE JESUS

FLS.: 10
PROC.: 9622/21
DATA: 07/06/24
ASS.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	11
PROC:	0632/21
DATA:	07/06/21
ASS:	

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM
PARA: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
DATA: 07/07/2021
REF.: Proc. Adm. nº. 9632/2021

URGENTE

Sra. Secretária,

Encaminhamos para que seja enviado à egrégia Casa Legislativa, após assinatura do Sr. Prefeito Municipal e Secretários correspondentes, Projeto de Lei o qual **“Autoriza o Poder Executivo a conceder verba indenizatória na forma que especifica”**.

Atenciosamente,


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 93.150



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N°... DE DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
VERBA INDENIZATÓRIA NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Varginha,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara
Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo,
AUTORIZADO a conceder, no corrente ano, verba indenizatória
aos profissionais da Educação que atuam na rede pública
municipal de ensino, na quantia de R\$60,00 (sessenta) reais
mensais, a fim de custeio de plano de internet com qualidade
suficiente para ser utilizada na consecução das atividades
escolares híbridas e remotas, necessárias para o planejamento
e execução das transmissões das videoaulas para os alunos das
unidades escolares municipais.

Parágrafo único. A quantia acima
referenciada, cuja qual tem a finalidade de indenizar os
profissionais da educação pela utilização de sua internet
domiciliar, poderá ser utilizada tanto para a contratação de
plano de internet banda larga, como, também, para o
melhoramento do plano de internet já utilizado pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	13
PROC:	0632
DATA:	7 / 5 / 21
ASS:	[Signature]

profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os profissionais aptos a receberem a verba indenizatória de que trata o artigo anterior, são aqueles em atividade e que compõem a lista inserta nos autos do Processo Administrativo nº. 9.632/2021, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, tendo como referência o art. 61 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A lista de que trata o caput do presente artigo poderá sofrer alterações em virtude de nomeação, demissão, exoneração, aposentadoria, falecimento, licença ou qualquer outra forma de vacância do cargo ou função pública.

Art. 3º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2021, a mesma não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º. A verba indenizatória de que trata a presente Lei será paga na folha de pagamento do servidor, todavia, a mesma não se incorpora à remuneração do

FLS:	14
PROC:	2632
DATA:	7 / 7 / 21
ASS:	2632



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



servidor para quaisquer efeitos, inclusive de progressão, promoção, aposentadoria, 13º (décimo terceiro) salário, férias, etc.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, ... de ... de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	15
PROC:	9.632/21
DATA:	03/02/2021
ASS:	

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA
EXCELENTÍSSIMO SRS. VEREADORES,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VERBA INDENIZATÓRIA NA FORMA QUE ESPECIFICA."**

É fato público e notório que as aulas na rede pública municipal de ensino vêm sendo ministradas de forma híbrida, ora de forma on-line, ora de forma presencial.

O presente projeto de lei tem como escopo propiciar aos profissionais da rede pública municipal de ensino listados nos autos do P.A. nº. 9.632/2021 uma internet de qualidade, para as atividades inerentes ao planejamento e a execução das videoaulas a serem ministradas aos alunos possam ser exercidas sem qualquer interferência na conectividade com a internet.

Com o melhoramento da internet dos profissionais da rede pública municipal de ensino, envolvidos no planejamento e execução das videoaulas, os alunos poderão usufruir de aulas mais dinâmicas e sem qualquer atraso nas transmissões das videoaulas, o que, no momento atual, aproximará mais ainda a relação de ensino entre professor e aluno.